

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
CONAB/SUREG/RJ Nº 003/2016**

Em atenção ao pedido de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL interposto tempestivamente pela firma SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA-ME, examinado o mérito da impugnação em referência julgamos IMPROCEDENTE, pela razão abaixo:

O Edital não restringe a participação de empresas de M.E. e E.P.P, logo não altera a formulação das propostas, e ainda, esclarecemos que a participação de licitantes nesta condição, devidamente comprovada, serão aplicados os benefícios concedidos conforme a Lei Complementar Nº 123/2006.

ANA LUCIA S. G. ROCHA
Presidente/CPL